

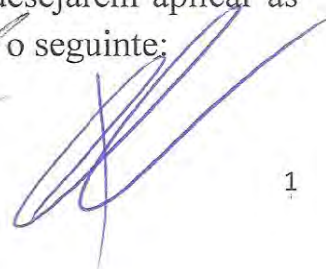
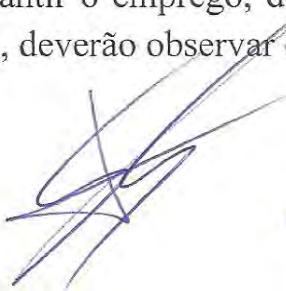
**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
COM VIGÊNCIA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 À 30 DE  
NOVEMBRO DE 2021 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI  
E O SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA**

Considerando a pandemia declarada e o rápido contágio do Coronavírus;

Considerando as determinações das autoridades públicas de fechamento de estabelecimentos comerciais no âmbito da representação dos Sindicatos convenentes;

Considerando a edição da MP 1045/2021, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI**, CNPJ 25.649.153/0001-95, nesse ato representado por seu Diretor Presidente Sr Luis Sérgio dos Santos, CPF 652.401.036-15 e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA**, CNPJ 25.633.942/0001-38, nesse ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Robson Batista, resolvem celebrar TERMO ADITIVO À CCT VIGENTE DE 01/12/2020 À 30/11/2.021 na base de Uberlândia-MG, com as seguintes cláusulas e condições:

1. **Não há proposta de indenização para os profissionais que tenham salário igual ou inferior a R\$ 3.300,00 ou para aqueles que sejam portadores de diploma de ensino superior e recebam salário 2(duas) vezes superiores ao teto do RGPS**, que, nos termos da legislação, poderão negociar diretamente com seus empregadores, sem a necessidade de intervenção das entidades sindicais (art. 12, inc. I e II da MP 1.045/2021);
2. As empresas que, visando garantir o emprego, desejarem aplicar as políticas / medidas da MP 1045/2021, deverão observar o seguinte:



a. Para suspensão do contrato de trabalho, além da estabilidade prevista na MP 1045/2021, as empresas deverão, durante a pandemia e enquanto estiver suspenso o contrato de trabalho, efetuar o pagamento de uma indenização ao empregado de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado licenciado;

b. Para redução da jornada de trabalho, além das garantias previstas na MP 1045/2021, o empregador deverá pagar ao empregado:

i. Em caso de redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, uma indenização no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);

ii. Em caso de redução de 70% (setenta por cento) da jornada de trabalho, uma indenização no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais)

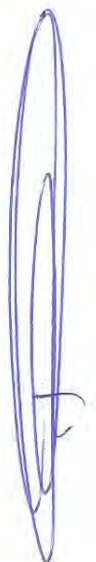
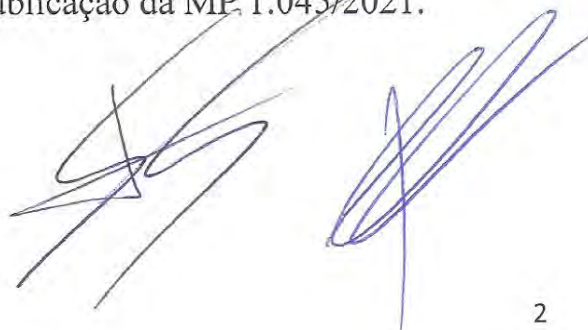
c. O valor da indenização, por sua natureza, não importa em verba salarial, não incidindo sobre as mesmas, portanto, contribuições fundiárias ou previdenciárias.

d. As indenizações são mensais e terão seu pagamento garantido enquanto houver a medida de suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada, devendo as mesmas serem pagas na mesma data em que seria efetuado o pagamento do salário, juntamente com o mesmo.

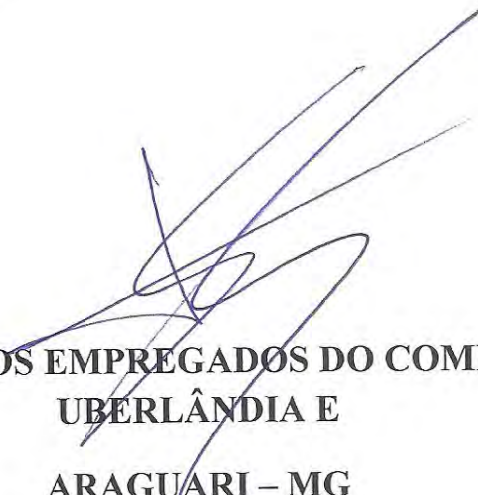
e. Em hipótese alguma haverá incorporação da indenização ao salário, a menos que a empresa, por livre escolha o deseje, devendo as mesmas serem pagas somente durante o afastamento ou redução da jornada de trabalho do empregado, de forma a minorar os prejuízos decorrentes das medidas urgentes acima expostas.

f. Fica dispensada a comunicação dos acordos individuais ao SECUA previstas nesse termo aditivo, que, com a assinatura do presente e, desde que respeitadas as cláusulas supra, aceita os acordos firmados entre as partes.

g. Este aditivo retroage à data da publicação da MP 1.045/2021.

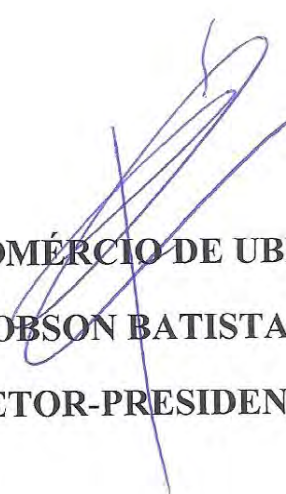


h. A vigência do presente termo aditivo é a estampada no título, contudo, atrelada a vigência da MP 1045/2021 e/ou lei na qual a mesma venha a ser convertida.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE  
UBERLÂNDIA E  
ARAGUARI – MG**

**LUIS SÉRGIO DOS SANTOS  
DIRETOR- PRESIDENTE**



**SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA – MG  
ROBSON BATISTA  
DIRETOR-PRESIDENTE**

